

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 4/1996 de 11 de Janeiro

A Região Autónoma dos Açores é detentora de um considerável património imobiliário, que se encontra afecto aos diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Porque a manutenção da propriedade dos imóveis que integram o domínio privado da Região só se justifica na medida em que esses bens se encontrem afectos a fins de utilidade pública, é objectivo da presente resolução determinar a alienação dos prédios rústicos e urbanos que não forem necessários para o serviço público. E que é de todo desaconselhável a acumulação de património por parte das entidades públicas, que o devem apenas possuir na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público que lhes está confiado.

Também nesta matéria se considera que a propriedade imobiliária, em geral, pode ser mais rentabilizada pela iniciativa privada.

Finalmente, refira-se a importância dos meios financeiros que se podem obter com a alienação do património, cuja aplicação revestirá maior relevância económica e social.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1-Determinar que os diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional procedam ao levantamento rigoroso e a uma análise detalhada de todos os prédios rústicos e urbanos, incluindo os que se encontram arrendados, que lhes estejam afectos, destacando os bens não estritamente necessários para o serviço público.
- 2 -Os serviços e organismos a que se refere o número anterior remeterão à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, até 29 de Fevereiro do corrente ano, uma relação de todos os prédios rústicos e urbanos que estejam na sua posse e administração e que não se encontrem afectos a fins de utilidade pública, com o objectivo de serem alienados.
- 3 -Mandar a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para proceder a todos os actos necessários à alienação do património considerado dispensável.
- 4 -A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública determinará a forma da alienação, que será precedida de avaliação, a efectuar nos termos que forem fixados por despacho daquele membro do Governo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruça da Costa*.